



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 11 de Junho de 2007 - Nº 2928 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 17.512

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Memorandos de Seq. nºs 2-7345/2007, 2-7346/2007 e 2-7348/2007, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 01 (um) professor da Educação Infantil e 10 (dez) professores do Ensino Fundamental, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas nos quadros abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professores Educação Infantil

	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
1	Karina Silva Nogueira do Sacramento	PEI - A I	Ed. Infantil	25 h	EMEB "Aurea Bispo Depes"	23/04 a 07/05/2007

Designação Temporária de Professores Ensino Fundamental

	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
1	Andréa Santana de Melo	PEF - A I	N. Comum	25 h	EMEB "Jenny Guardiã"	02/05 a 16/05/2007
2	Cláudia Prado da Silva	PEF - A I	N. Comum	25 h	SEME/Associação Mãe Rainha	08/05 a 31/12/2007
3	Daniilo Paiva Thomaz Júnior	PEF - B IV	Ed. Física	15 h	EMEB "Prof. Deusdedit Baptistista"	21/05 a 31/12/2007
4	Flávia Figueira de Souza	PEF - B IV	Ciências	10 h	EMEB "Jacomo Silotti"	21/05 a 16/06/2007
5	Greicemere Monteiro Oliveira	PEF - A I	N. Comum	25 h	EMEB "Córrego Vermelho"	04/05 a 16/05/2007
6	Marcelino Manoel dos Santos	PEF - B IV	Inglês	11 h	EMEB "Anacleto Ramos"	12/04 a 06/05/2007
7	Waltecy Medeiros	PEF - B IV	Geografia	14 h	EMEB "Anacleto Ramos"	12/04 a 06/05/2007

Designação Temporária de Professores Ensino Fundamental - Convênio SEDUxPMCI.

	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
1	Luciana Maximo Sedano	PEF - B IV	L. Portuguesa	10 h	EMEB "Prof. Valdy Freitas"	17/05 a 30/06/2007
2	Rogéria Siqueira Soares	PEF - A I	N. Comum	25 h	EMEB "Oswaldo Machado"	21/03 a 31/12/2007
3	Simone dos Santos Belmock	PEF - A I	N. Comum	25 h	EMEBU "Baixo Gruta"	17/05 a 30/05/2007

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de junho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.513

APROVA O REGULAMENTO DO II CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar o lazer como forma de promoção social, executando programas e projetos culturais e turísticos,

CONSIDERANDO que o referido concurso contribuirá de forma direta para a unificação das classes sociais e manifestação artística da população municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para a realização do **II Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim**, e que faz parte integrante deste Decreto.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
P.M.C.I.
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, e constantes da Lei Municipal nº 5.934, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de junho de 2007

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REGULAMENTO

CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

DO CONCURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, fará realizar o **II CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim.**

Parágrafo único - O evento tem a finalidade estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia, desenvolver a participação espontânea em trabalhos coletivos, incentivar as corporações musicais ao aprimoramento de métodos e técnicas, contribuir para o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e respeito individual e comunitário, bem como para o pensamento

cívico, o espírito de corporação e autodisciplina, necessários a formação integral do cidadão além de trazer entretenimento a nossa população.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A organização, direção e execução do II CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Arte e Cultura e, podendo a mesma contar com a colaboração de entidades privadas ou celebrar contratos, convênios ou parcerias visando o patrocínio do referido evento.

Art. 3º - A comissão organizadora do II CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, terá sua sede na rua Vinte e Cinco de Março, Nº 88, Centro – Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29300-100, Telefones: (28) 3155-5221 / 3155-5331 / 3155-5246.

DO LOCAL E DATA DO EVENTO

Art. 4º - O II CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, será realizado na Linha Vermelha – Guandu – Cachoeiro de Itapemirim/ES, no dia 01 de julho de 2007, com início às 09h00.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Poderão participar do II CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim todas as corporações musicais devidamente inscritas, dentro do prazo estipulado neste regulamento de qualquer região do país.

Parágrafo único – As corporações do Estado do Espírito Santo só poderão participar do II CONFABACI, se estiverem devidamente filiadas e em dias com suas obrigações, com a Federação de Fanfarras e Bandas do estado do Espírito Santo, órgão máximo representativo do setor no Estado.

Art. 6º - As Fichas de Inscrição deverão ser encaminhadas à sede da Coordenação do II CONFABACI, conforme endereço constante no art. 3º, via Correio ou Fax, ou ainda pelo e-mail: ffabees_es@yahoo.com.br no limite máximo do dia 22 de Junho de 2007, às 18h00.

DAS CATEGORIAS

Art. 7º - As fanfarras e bandas participantes do II CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de julgamento e classificação, serão divididas nas seguintes categorias:

- a) Banda de Percussão;
- b) Fanfarra Simples Tradicional;
- c) Fanfarra Simples Marcial;
- d) Fanfarra com 1 Pisto;
- e) Banda Marcial;
- f) Banda Musical.

Parágrafo único – Todas as corporações musicais inscritas dentro do prazo estabelecido serão julgadas em categoria única, sem divisão de faixa etária.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

Art. 8º – BANDA DE PERCUSSÃO:

Instrumentos Melódicos Característicos: liras de 25 teclas e 7 teclas, família dos xilofone, Família vibrafones, glockenspiel, Bombos, Surdos, pratos duplos, caixas, pratos suspensos, triângulos, atabaques, repique, Ron-ton-tons, carrilhões, bateria, tímpanos e demais acessórios de percussão, todos isentos de qualquer recurso ou complemento eletro eletrônico.

Art. 9º – FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL:

Instrumentos Melódicos Característicos: cornetas, clarins e/ou cornetões, todos lisos, de qualquer tonalidade ou formato e que não tenham sofrido alterações mecânicas ou se utilizem de recursos manuais como gatilho ou eletrônicos para sua execução;

Instrumentos de Percussão: Bombos, Surdos, Caixa clara, Pratos duplos, Caixas tenor, família dos xilofone, Família dos vibrafones, glockenspiel, pratos suspensos, triângulos, atabaques, repique, Ron-ton-tons, carrilhões, bateria, tímpanos, campanas tubulares e demais acessórios de percussão, todos isentos de qualquer recurso ou complemento eletro eletrônico.

Art. 10 – FANFARRA SIMPLES MARCIAL:

Instrumentos Melódicos Característicos: cornetas clarins e/ou cornetões, bombardinos, tubas e ou sousafones, trompas, de qualquer tonalidade ou formato, desde que utilizem de recursos manuais e mecânicos com abertura ou movimentação de êmbolos ou gatilhos, proibidos a utilização de equipamentos eletro-eletrônicos.

Instrumentos de Percussão: os mesmos da categoria anterior.

Art. 11 – FANFARRA COM 1 PISTO:

Instrumentos Melódicos Característicos: cornetas e cornetões, bombardinos, tubas e ou sousafones, trompas, todos com 1 pisto, ou 1 pisto com gatilho de qualquer tonalidade ou formato;

Instrumentos de Percussão: os mesmos da categoria anterior.

Art. 12 – BANDA MARCIAL:

Instrumentos Melódicos Característicos: trompetes, trombones, bombardinos, tubas e/ou sousafones;

Instrumentos de Percussão: os mesmos da categoria anterior;

Instrumentos Facultativos: liras de 25 teclas, flugelhorns, trompas, saxhorn, barítono vertical, bugle e outros demais da família dos metais, desde que não tenham palhetas;

Art. 13 – BANDA MUSICAL:

Instrumentos melódicos característicos: flautas, flautins, clarinetas, saxofones, trompetes, trombones, bombardinos, tubas e/ou sousafones;

Instrumentos facultativos: oboés, trompas, fagotes, contra-fagotes, clarinetas altas (requinta), clarinetas baixas (clarone), corne inglês, bugle, saxhorn e liras de 25 teclas.

Art. 14 - Em todas as categorias a quantidade de instrumentos de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos instrumentistas, exceto na categoria Banda de Percussão.

Parágrafo único: Caso a corporação musical ultrapasse a quantidade de instrumentistas de percussão estipulada, perderá 01 (um) ponto por jurado (aspecto musical e apresentação).

DAS CORPORAÇÕES

Art. 15 - As corporações musicais serão compostas de identificação (obrigatória), Pavilhão Nacional com sua respectiva guarda de honra (obrigatório), corpo coreográfico (facultativo), baliza (s) não concorrente (facultativo), baliza masculino (facultativo), baliza concorrente (facultativo), mor ou comandante (facultativo) e corpo musical (obrigatório), devendo a formação obedecer rigorosamente essa ordem.

Parágrafo único – Todas as corporações participantes do Estado do Espírito Santo deverão ser filiadas ao órgão de representação da categoria a nível

estadual, ou seja, a FFABEES Federação de Bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo.

Art. 16 - Todas as corporações participantes do II CONFABACI - Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim deverão portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifique.

§ 1º - A identificação deverá estar visível à frente da corporação no início do desfile e perante os jurados do aspecto musical.

§ 2º - A falta de identificação implicará na perda de 01 (um) ponto por jurado, que será descontado pelo Apontador, na Planilha Geral.

Art. 17 - Toda corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar-se portando o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva guarda de honra, conforme a Lei 5.700/71.

§ 1º - O Pavilhão Nacional deverá ficar, durante o desfile e a apresentação, sob responsabilidade do (a) Porta Bandeira e sua guarda.

§ 2º - Em nenhum momento o Pavilhão Nacional e sua respectiva guarda de honra, poderão compor movimentos coreográficos;

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos implicarão na desclassificação sumária da corporação.

DO JULGAMENTO DAS CORPORações

Art. 18 - Todas as corporações musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Julgadora especializada, composta por jurados conforme critérios estabelecidos abaixo.

§ 1º - A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da FFABEES, que poderá solicitar acessória dos consultores ou acionar outros órgãos que julgar necessário;

§ 2º - Caberá a Comissão Julgadora do aspecto musical avaliar a caracterização de fanfarra e banda conforme estabelecido nos artigos 11 a 20;

§ 3º - Ficarà a cargo do (s) membro (s) da Mesa Apontadora a computação das notas dos jurados na planilha geral.

Art. 19 - Cada corporação musical será avaliada em duas peças distintas:

I - ASPECTO MUSICAL:

a) **Conjunto:** será avaliado REPERTÓRIO, HARMONIA, MELODIA, RÍTMO e INTERPRETAÇÃO durante o período de julgamento.

b) **Sopro:** será avaliada AFINAÇÃO, DIFICULDADE TÉCNICAS, TEMPO/PRECISÃO RÍTMICA, ARTICULAÇÃO e DINÂMICA.

c) **Percussão:** será avaliada AFINAÇÃO, DIFICULDADE TÉCNICA, TÉCNICA INSTRUMENTAL e PRECISÃO RÍTMICA.

II - ASPECTO APRESENTAÇÃO:

a) **Uniformidade e instrumental:** será avaliada a uniformidade propriamente dita e a conservação da indumentária do conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnica, alamares, cintos, talabartes, bem cuidados e ajustados, calçados, botas, polainas (quando houver), barretinas, bonés, quepes, boinas e chapéus, não sendo levado em conta o luxo da vestimenta, além de verificar a apresentação pessoal da cada componente quanto a cabelo e barba. No instrumental serão avaliadas a disposição e conservação dos mesmos;

b) **Marcha:** será observado o rompimento da marcha, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;

c) **Cobertura:** será observada também a cobertura correta das colunas, e a regularidade do intervalo entre elas;

d) **Alinhamento:** será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

e) **Garbo:** durante o deslocamento será avaliado o garbo que o conjunto ostenta, através da expressão facial dos componentes que traduz a atitude mental deles e através do aprumo que compreende a postura física do músico em conjunto com o uniforme e o instrumento que o mesmo porta e toca.

Art. 20 - Na avaliação das corporações musicais, o aspecto musical terá notas de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos em cada item e o aspecto apresentação, notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somadas para obter-se a nota final.

§ 1º - As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam comentários, obrigatoriamente, conforme critério de cada um, quanto às notas atribuídas.

§ 2º - Dos resultados definidos pelas notas atribuídas pela comissão julgadora à corporação concorrente não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 21 - Todas as corporações deverão guardar silêncio nas proximidades da área de julgamento.

§ 1º - A não observância deste artigo implicará na perda de 01 (um) ponto por jurado do Aspecto Apresentação, será computada na Mesa Apontadora.

§ 2º Parágrafo Segundo – Qualquer dos jurados do Aspecto de Apresentação ou membro da Comissão Técnica poderá comunicar o descumprimento do presente artigo, na planilha de notas da corporação infringente ou de outra forma escrita, para conhecimento da Mesa Apontadora.

Art. 22 - As entidades participantes desfilarão num trecho pré-determinado e demarcado (normalmente por faixas pintadas no solo, ou bandeirolas), em linha reta, onde serão avaliadas nos aspectos de marcha, alinhamento, cobertura e garbo, a partir do ponto de largada até o palanque oficial, será obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho.

§ 1º – A Entidade Musical disporá de um tempo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do rompimento da marcha, para o desfile, evoluções, eventuais coreografias, posicionamento e preparação do dispositivo para o julgamento do aspecto musical e apresentação da (s) peça (s) musical (ais).

§ 2º – O cronômetro será acionado no rompimento do dispositivo de apresentação e desligado ao término da execução da segunda peça musical.

§ 3º – O corpo musical será avaliado no aspecto uniformidade e instrumental, momentos antes da largada para o desfile, quando postado na faixa.

§ 4º – A entidade musical que não cumprir o presente artigo perderá integralmente as notas do aspecto de apresentação.

Art. 23 - A apresentação de cada corporação musical, compreenderá em duas peças musicais distintas.

Art. 24 - O regente ou instrutor deverá estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum lhe cabendo exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

Parágrafo único - A não observância deste artigo implicará na desclassificação sumária da corporação.

Art. 25 - No caso ocorra empate no 1º, 2º ou 3º lugar, vencerá a corporação que obtiver a maior nota em harmonia, persistindo o empate, a maior nota em afinação e assim sucessivamente, em melodia, ritmo, arranjo, uniformidade e instrumental, marcha, alinhamento, cobertura e garbo. Na persistência do empate, o resultado duplo será mantido com as mesmas regalias de premiação.

DA PREMIAÇÃO

Art. 26 - Serão premiadas as corporações musicais que ficarem em 1º, 2º e 3º colocados em cada categoria técnicos, com troféus e certificados ofertados pela Comissão Organizadora do evento e/ou patrocinadores.

Art. 27 - Os corpos coreográficos o 1º e 2º colocados, regentes, mor e balizas (feminino ou masculino) apenas o 1º colocado, tendo julgamento à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica.

§ 1º – Será ofertado 01 (um) troféu de Campeã Geral para a corporação musical que obtiver o maior número de pontos na classificação geral. A campeã geral, somente será conhecida no último dia do evento, após o término do mesmo.

§ 2º – O resultado será divulgado conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução da Comissão Organizadora, após a apresentação do último participante, ficando a critério desta Pasta a remessa ou não das planilhas e o mapa de resultados aos participantes.

DA LINHA DE FRENTE

Art. 28 - É composta por porta escudo(s), estandartes, brasões da corporação, flâmulas, faixa(s), porta-bandeira(s), guarda de honra, corpo coreográfico, baliza(s) e mor ou comandante.

Art. 29 - O número de integrantes da linha de frente não poderá ser superior ao de integrantes do corpo musical.

Art. 30 - A uniformidade dos integrantes da linha de frente deverá guardar o estilo e as cores do corpo musical.

Art. 31 - Ao mor ou comandante, quando houver, cabe comandar o conjunto musical durante o deslocamento e evolução e entregar o comando ao regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão julgadora do aspecto musical.

Parágrafo único - É vedado ao mor ou comandante participar de evoluções do corpo coreográfico como destaque.

Art. 32 - O não cumprimento dos artigos 28, 29, 30 e o parágrafo único do artigo 31 implicarão na desclassificação do corpo coreográfico.

DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art. 33 - No II CONFABACI, todas as corporações terão seu corpo coreográfico avaliado por jurado(s) designado(s) a critério da Comissão Organizadora.

§ 1º – Todo corpo coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 (doze) componentes.

§ 2º – O corpo coreográfico será avaliado a partir do início da movimentação, durante o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

§ 3º – Caso não exista corpo coreográfico, este aspecto deixa de ser avaliado e não haverá qualquer consequência para o restante da corporação.

Art. 34 - Em nenhuma hipótese o corpo coreográfico poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, caso ocorra o mesmo será desclassificado.

Art. 35 – O(s) avaliador(es) do corpo coreográfico dará(ão) notas de 01 (um) a 10 (dez) no conjunto, levando em conta os seguintes itens:

- a) Marcha
- b) Alinhamento
- c) Uniformidade
- d) Garbo
- e) Criatividade
- f) Dificuldade Técnica
- g) Formação
- h) Evolução
- i) Sincronismo
- j) Ritmo

Art. 36 - A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, contudo, deverá ser observado o Artigo 34.

Parágrafo único - A troca de adereços só poderá ser efetuada na mudança de coreografia.

Art. 37 - Todo corpo coreográfico deverá se apresentar sem perder as características marciais.

Art. 38 - O não cumprimento de qualquer artigo específico para o corpo coreográfico implicará na desclassificação do mesmo.

Art. 39 - Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade, ou por sorteio ou manutenção de empate a ser definido pela Comissão Técnica.

DA BALIZA

Art. 40 - Não haverá restrição quanto à quantidade de balizas, porém, apenas 01 (uma) será avaliada, pois apresentação é individual.

Parágrafo único – Fica a critério unicamente da corporação musical a escolha da baliza feminina ou baliza masculino que será avaliado, optando por um, se tiver com

os dois, não podendo recorrer a nenhum resultado final, junto à comissão julgadora.

Art. 41 - O responsável pela linha de frente ou o regente deverá apontar qual a baliza que se submeterá ao julgamento, antes do início da execução da peça musical.

Art. 42 - Nenhuma baliza poderá manter-se atrás ou ao lado do corpo musical, enquanto este estiver sendo avaliado no aspecto apresentação.

Art. 43 - A baliza deverá usar os cabelos presos e uniformes adequado, não transparentes e não cavado.

Art. 44 - Em nenhum momento a baliza poderá se interpor entre o regente e o corpo musical durante a apresentação deste perante a comissão julgadora.

Art. 45 - A baliza não poderá ser integrante de uma ou de toda a coreografia do corpo coreográfico.

Art. 46 - A baliza poderá apresentar-se em até duas corporações de categorias técnicas e de faixa etária diferentes.

Art. 47 - O não cumprimento do disposto nos artigos 40 a 46, implicará na desclassificação da baliza.

DO JULGAMENTO DA BALIZA

Art. 48 - Todas as corporações terão a sua baliza avaliada por jurado(s) designado(s) a critério da Comissão Organizadora do evento.

§ 1º – A baliza será avaliada a partir do início da movimentação, durante o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

§ 2º – A baliza que será avaliada deverá iniciar seus movimentos utilizando um bastão.

§ 3º – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na perda de 01(um) ponto que será descontado e anotado pelo jurado que estiver julgando a baliza.

§ 4º – Em nenhuma hipótese a baliza poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, caso ocorra, a baliza será desclassificada.

§ 5º – Caso não exista baliza, este aspecto deixa de ser avaliado e não haverá qualquer consequência para o restante da corporação, somente quando houver premiação para Campeã Geral, o quesito baliza, somará no geral.

Art. 49 - O(s) jurado(s) de baliza dará (as) notas de 01(um) a 10(dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

I - Coreografia: deverá estar planejada, montada e ensaiada no ritmo e estilo da peça musical, observado a diversificação de movimentos, bem como, de deslocamentos, de direções, a utilização variada do espaço e criatividade, tendo como complementação os elementos manuais;

II - Movimentos Acrobáticos: serão observadas as técnicas de pelo menos 02 (dois) movimentos acrobáticos diferentes em cada coreografia, como: estrela, cambalhota, rodante, mortal, estrela com uma das mãos, etc.

III - Dança: será observado relacionamento entre o ritmo da música e a execução dos movimentos técnicos corporais (entre os estilos da dança), bem como, a graciosidade e a ligação de todos os movimentos.

IV - Elementos: A baliza deverá apresentar-se no mínimo com 01 (um) adereço, em cada coreografia, e será observada a habilidade e a técnica nessa utilização. O bastão é um elemento característico de baliza, portanto deverá ser trabalhado em algum momento da sua apresentação, não é obrigatório utilizar os elementos durante todo o tempo da coreografia, todavia, deverá observar o contido no Artigo 48, parágrafo 2; o não uso do bastão conforme o prescrito implicará na perda de 01 (um) ponto a ser subtraído da nota final.

V - Uniformidade e Garbo: Será observado se o uniforme está de acordo com as normas; seu estado de conservação (não levando em conta o luxo), bem como, dos elementos utilizados; a elegância, postura e atitude durante a sua apresentação.

Parágrafo único - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: coreografia, movimentos acrobáticos, dança, elementos, uniformidade e garbo, ou por sorteio ou manutenção de empate a ser definido pela Comissão Técnica.

DO JULGAMENTO DO REGENTE

Art. 50 - Todas as corporações terão o seu Regente avaliado por jurado(s) designado(s) pela Comissão Organizadora.

Art. 51 - O(s) jurado(s) de regente dará (as) notas de 01(um) a 10(dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

- a) Técnica de Regência;
- b) Domínio Musical;
- c) Comando de Grupos;
- d) Uniformidade e Garbo.

Parágrafo único - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: técnica de regência, domínio musical, comando de grupos, uniformidade e garbo, ou por sorteio

ou manutenção de empate a ser definido pela Comissão Organizadora.

DO MÓR

Art. 52 - Cabe ao Mor ou Comandante, quando houver, comandar o corpo musical durante o deslocamento, entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante do palanque da Comissão Julgadora de aspecto musical.

Art. 53 - Em nenhum momento o Mor poderá deixar cair peças da sua vestimenta, barretinas, quepe ou chapéu.

Art. 54 - Cabe ao Mor ou Comandante, após a condução do Corpo Musical: Permanecer postado ao do corpo musical ou fazer parte do corpo coreográfico como um todo e não como “*destaque*”.

Art. 55 - O Mor deverá estar trajado com roupa de gala, como da sua corporação musical.

Art. 56 - É vedado ao Mor ou Comandante, fazer movimentos, evoluções e coreografias em torno da corporação musical já formada para a apresentação, cabendo a ele somente a condução e a retirada da corporação musical.

DO JULGAMENTO DO MÓR

Art. 57 - Todas as corporações terão o seu Mor avaliado por jurado(s) designado(s) pela Comissão Organizadora.

Art. 58 - O Mor será avaliado (a) a partir do início da movimentação, durante o deslocamento até a formação da corporação musical perante a comissão julgadora e na retirada da corporação musical.

Art. 59 - No caso da corporação musical não tenha Mor ou Comandante, este aspecto, deixa de ser avaliado e não haverá qualquer dano para o restante da corporação.

Art. 60 - O(s) jurado(s) de Mor dará (as) notas de 01(um) a 10(dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

I - Uniformidade: Será observado indumentário, o adereço utilizado, bem como o seu estado de conservação, não levando em conta o luxo. O uniforme do Mor deverá guardar o estilo e as cores da corporação musical ou da linha de frente;

II - Marcha: Será observada a movimentação das pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;

III - Garbo: Durante o deslocamento será avaliado o garbo que o componente ostenta, através da expressão facial que traduz a atitude uniforme e o Bastão ou Espada que o comanda;

IV - Condução da Corporação Musical: Será avaliadas no deslocamento até a entrega da corporação musical ao Regente, as técnicas de Bastão e comando em relação à corporação musical;

V - Retirada da Corporação Musical: Será avaliados a técnica e comando em relação à corporação musical na retirada á frente da comissão julgadora e comando de evolução.

Art. 61 - Em nenhuma hipótese o Mor poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, caso ocorra o Mor será desclassificado.

Art. 62 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: Uniformidade, Condução da Corporação Musical, marcha, Retirada da Corporação Musical, garbo, ou por sorteio ou manutenção de empate a ser definido pela Comissão Organizadora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As corporações musicais participantes do II CONFABACI - CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, poderão concorrer em categorias técnicas diferentes, desde que estejam inscrita no prazo máximo do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 64 - É recomendável que os acompanhantes das entidades musicais, portando acessórios ou não, estejam identificados por crachás, camisetas ou bonés da entidade para se posicionar por ocasião da preparação do grupo musical, bem como evitarem o acompanhamento da corporação pelas laterais, contribuindo assim para um bom desempenho dos jurados do aspecto de apresentação.

Art. 65 - A cidade sede do II CONFABACI - CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Parágrafo único - No evento, será de responsabilidade para os componentes das corporações musicais que estejam munidos de talheres, pratos e copos para sua própria alimentação.

Art. 66 - As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Concurso.

Art. 67 - As corporações situadas há mais de 400 quilômetros da cidade que sedia o concurso, receberão alojamento cabendo-lhe providenciar por sua responsabilidade: colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo único - O instrutor ou regente será o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios, etc., mantendo limpa as sua instalações, podendo ainda ser penalizado pecuniariamente por danos ao patrimônio público ou particular.

Art. 68 - É recomendável que os inscritos cheguem ao local do desfile pelo menos 2(duas) horas antes da sua apresentação na respectiva categoria e, com tempo suficiente para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida em sorteio.

Art. 69 - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida, e a corporação que se apresentar fora dela perderá, a saber:

- a) Corpo Musical – 2 (dois) pontos por jurado;
- b) Corpo Coreográfico – 1 (um) ponto por jurado;
- c) Mor – 1 (um) ponto por jurado;
- d) Baliza – 1 (um) ponto por jurado;
- e) Baliza Masculino – 1 (um) ponto por jurado;
- f) Regente – 1 (um) ponto por jurado.

§ 1º – Caberá unicamente ao regente ou instrutor a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

§ 2º – A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

Art. 70 - As corporações musicais que formalizarem a sua participação no II CONFABACI – CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, e deixarem de comparecer, não poderão se inscrever no ano seguinte.

Art. 71 - Os resultados dos julgamentos somente serão divulgados após apresentação da última entidade inscrita no evento.

§ 1º – Antes da homologação dos resultados oficiais proceder-se-á a análise e o julgamento de ocorrências porventura existentes.

§ 2º – Para registro das ocorrências e irregularidades serão designados 02 (dois) fiscais, pela Comissão que emitirão um boletim específico e oficial.

§ 3º – Os boletins de ocorrências deverão ter a assinatura de ciência do representante da entidade

infratora ou, no caso de recusa as assinaturas das testemunhas.

Art. 72 - Não será permitido aos componentes das corporações musicais, ingerir bebida alcoólica, podendo a entidade ser eliminada do presente concurso, tanto antes, quanto após a sua apresentação, bem como ter sua matrícula indeferida para os próximos concursos.

Art. 73 - A entidade que se propuser a concorrer em mais de 01 (uma) categoria técnica, poderá fazê-las desde que se apresente com INDUMENTÁRIAS TOTALMENTE DIFERENTES.

Art. 74 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, e de acordo com os objetivos da entidade, de material fotográfico, gravações de áudio e vídeo, preservando-se a menção do nome completo das entidades que dos eventos participem.

Parágrafo único - Em qualquer caso a veiculação será feita com intuito de arrecadar recursos para a FFBEES e também para a divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-musical apresentado pelas entidades ou a título de pesquisa e documentário.

Art. 75 - O maestro, dirigente, músico ou qualquer integrante da entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato (parágrafo único do artigo primeiro deste regulamento), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro da comissão julgadora, técnica ou organizadora, será objeto de comunicação em relatório circunstanciado, para fins de julgamento, e de pendendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação) será elaborado um Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia onde estiver sendo realizado o evento ou na, mas próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Art. 76 - Dependendo da gravidade do fato e dos antecedentes, a entidade será punida com advertência por escrito encaminhada a sua entidade mantenedora ou entidade de representação de seu Estado, desclassificação no presente concurso ou impedimento de participar do próximo evento, sem prejuízo de outras providências nos casos em que se configure crime (calúnia, injúria, difamação, agressão, etc.).

Art. 77 - O local onde a corporação musical estiver deverá ser desocupado logo após a apresentação da mesma no evento, quando será feito o relatório final pelos recepcionistas e entregue à Comissão Organizadora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Este regulamento geral é a dos resultados de Encontros de Regentes, Instrutores, Dirigentes, Balizas, coreógrafos e Mor de Bandas e Fanfarras promovidas nos últimos anos, pela Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras, portanto, à vontade e a decisão da maioria das entidades musicais cadastradas que se fizeram representar nos últimos Campeonatos Nacionais.

Art. 79 - Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todas as entidades filiadas.

Art. 80 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do II CONFABACI - CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ou de acordo com as resoluções que venham ser editadas pela Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Espírito Santo.

PORTARIA Nº 483/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob o n.ºs. 26.506/2006 e 26.629/2006,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **ANTONIO CARLOS DE PAULA**, Gari I A 01G, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **02 de outubro de 2006**, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 520/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LICENÇA		PROT. Nº
		DURAÇÃO	INÍCIO	
Anderson da Silva Oliveira	Motorista IV	01 dia	14/09/06	25427/2006
Valdemira Ferreira do Nascimento	Garf I	06 dias	04/10/06	25915/2006

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 538/2006

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no Seq. Nº 2- 10.641/2006, da Diretoria de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Transferir a lotação do servidor municipal **LUCIANO DOS SANTOS BAPTISTA** para a Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de **1º de novembro de 2006**.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 312/2007

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CUMPRIR ESTÁGIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8881/2007, de 10.04.2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ANDRÉIA FRANCISCO DA SILVA SANTOS**, Desenhista V A 09 D, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR, cursando o 7º período de Pedagogia no Centro Universitário São Camilo, *autorização para afastamento do expediente*, para cumprir carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas de Estágio Curricular Supervisionado, a partir de 16 de abril de 2007, de 07h00 às 11h00, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Bernardino Monteiro, nos termos do § 1º, Artigo 156, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 316/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder às servidoras municipais abaixo relacionadas, licença no período de 120 (cento e vinte) dias, conforme

atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
Janaina Martins dos Santos Guarnier	Professor PEI B II IV	SEME	09/04/2007	9093/07
Maria Aparecida Verly Botelho Mainette	Servente de Limpeza I	SEME	01/05/2007	11478/07

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

ADEMerval SOUZA ME– torna público que requereu a Renovação da Licença de Operação nº 085/2002 a SEMMA, para a atividade de Extração de areia, situada na Rodovia Cachoeiro x Safra, s/n Km 5, União- Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 919

COMUNICADO

C.HLOVATO COSSI, torna público que requereu a SEMMA a Licença Única, para atividade de instalação e/ou montagem de máquinas e equipamentos, situada na Rua Projetada, B, Nº 05, Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF 920

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver